



MEDIDA PROVISÓRIA

Nº 241, DE 2005

NOTA DESCRITIVA

MARÇO/2005

© 2005 Câmara dos Deputados.

Todos os direitos reservados. Este trabalho poderá ser reproduzido ou transmitido na íntegra, desde que citados o autor e a Consultoria Legislativa da Câmara dos Deputados. São vedadas a venda, a reprodução parcial e a tradução, sem autorização prévia por escrito da Câmara dos Deputados.

Este trabalho é de inteira responsabilidade de seu autor, não representando necessariamente a opinião da Câmara dos Deputados.



Câmara dos Deputados
Praça 3 Poderes
Consultoria Legislativa
Anexo III - Térreo
Brasília - DF

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 241, 2005

A presente nota descritiva tem por objetivo esclarecer as disposições contidas na Medida Provisória n.º 241, de 3 de março de 2005, que “abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Defesa e de Encargos Financeiros da União, no valor global de R\$ 299.594.749,00, para os fins que especifica”.

O crédito extraordinário em favor do Ministério da Defesa corresponde a R\$ 90,6 milhões, dos quais R\$ 85,6 milhões visam a atender aos custos com a permanência de tropas brasileiras da Missão de Paz no Haiti – incluindo despesas com o preparo de soldados, a manutenção da operação, os deslocamentos e a desmobilização do contingente militar. O restante do crédito – R\$ 5 milhões – refere-se à ajuda humanitária aos países asiáticos recentemente atingidos por maremotos, mais especificamente ao apoio a transporte aéreo de medicamentos, alimentos e demais doações, o que envolve operação logística, aluguel de contêineres, aquisição de embalagens, viagens de desembarço e diárias do pessoal de apoio.

À unidade “Encargos Financeiros da União” – “Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda” – foram concedidas dotações no valor de R\$ 209,0 milhões, destinadas à contratação de instituições financeiras, para que não haja interrupção no pagamento de benefícios previdenciários e assistenciais, e de recebimento das Guias de Previdência Social e de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social, realizados por estas instituições. Visa, ainda, a implementar o processo de centralização, em um único órgão, das dotações orçamentárias para a remuneração dessas instituições, de forma a facilitar tais operações e a reduzir custos.

A fonte de recursos para a abertura de créditos, segundo o art. 2.º da Medida Provisória n.º 241/2005, é a anulação de dotações, no valor de R\$ 18,0 milhões, do orçamento do Fundo Nacional de Assistência Social, destinadas à remuneração de agentes pagadores de benefícios – transferidas para os Encargos Financeiros da União – e de dotações relativas à reserva de contingência, no valor de R\$ 281,6 milhões.

Elaborado por:
AURÉLIO GUIMARÃES CRUVINEL E PALOS
Consultor Legislativo
Finanças Públicas